



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 068/2014

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa de uso de lojas do Complexo do Parque Lago Negro, destinado a exploração comercial.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, inclusive mediante cobrança de remuneração pela outorga, e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação

§2º O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no imóvel objeto da concessão através do projeto básico.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

Art. 4º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

§1º A limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Parque Lago Negro serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, o qual deverá mantê-los abertos para uso do público em geral, sem a cobrança de qualquer valor pela utilização.

§2º O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de julho de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado.

Na verdade Nobre Edis, considerando o término da concessão onerosa do espaço junto ao Lago Negro, faz-se necessário realizar uma nova concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Gramado, no complexo de Lojas do Lago Negro, já com o prédio incorporado ao patrimônio do Município.

O presente projeto visa ainda estabelecer a cobrança de outorga na concessão de uso para a exploração do imóvel, considerando ser o Parque do Lago Negro um dos pontos turísticos mais visitados de Gramado, com um grande apelo comercial, devendo ser explorado pelo Município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de julho de 2014

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Rosa Helena Volk
Secretária Municipal de Turismo

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Pons Caleffi
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br